

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral - ES
REQUERENTE : REDE SUSTENTABILIDADE (REDE) - ESTADUAL
ADVOGADO : BRUNO ROBERTO DE CARVALHO GOMES (16673/ES)
ADVOGADO : KAYO ALVES RIBEIRO (11026/ES)
RESPONSÁVEL : ANDRE LUIZ TOSCANO DALMASIO
RESPONSÁVEL : AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
RESPONSÁVEL : CHAYANE DALTIO FIGUEIREDO
RESPONSÁVEL : EVILASIO DE ANGELO
RESPONSÁVEL : GABRIELA RIBEIRO DE SOUZA CARVALHO GUIMARAES
RESPONSÁVEL : LAIS ALVES GARCIA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO JUIZ FEDERAL AMÉRICO BEDÊ FREIRE JÚNIOR
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - Processo nº 0600633-28.2023.6.08.0000 - Vitória - ESPÍRITO SANTO

[Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

REQUERENTE: REDE SUSTENTABILIDADE (REDE) - ESTADUAL
RESPONSÁVEL: ANDRE LUIZ TOSCANO DALMASIO, AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS, CHAYANE DALTIO FIGUEIREDO, LAIS ALVES GARCIA, GABRIELA RIBEIRO DE SOUZA CARVALHO GUIMARAES, EVILASIO DE ANGELO
Advogados do(a) REQUERENTE: BRUNO ROBERTO DE CARVALHO GOMES - ES16673, KAYO ALVES RIBEIRO - ES11026-A

DESPACHO

Tendo sido elaborado o necessário Parecer Técnico de Diligências, pela Unidade de Auditoria Interna deste Tribunal (ID 9330918), DETERMINO sejam os presentes autos disponibilizados ao Ministério Público Eleitoral, para os fins previstos pelo § 6º do artigo 36 da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Após, DETERMINO seja o ora Requerente intimado para se defender das falhas indicadas nestes autos, na forma do § 7º desse mesmo artigo.

Vitória/ES, 16 de abril de 2024.

JUIZ FEDERAL AMÉRICO BEDÊ FREIRE JÚNIOR

Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ERRATAS

ERRATA

No ato nº 159 de 12 de abril de 2024, publicado no DJE-TRE/ES nº 69, de 16 de abril de 2024, assinado pelo Exmo. Sr. Presidente,

"onde se lê":

3097-375	Simone Pinto dos Reis	1%	21/1/2023	20/12/2027
----------	-----------------------	----	-----------	------------

"leia-se":

3097-375	Simone Pinto dos Reis	1%	21/12/2023	20/12/2027
----------	-----------------------	----	------------	------------

DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

PRESIDENTE

EDITAIS

EDITAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600134-10.2024.6.08.0000

PROCESSO : 0600134-10.2024.6.08.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Vitória - ES)

RELATOR : Jurista 1 - Dr. RENAN SALES VANDERLEI

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral - ES

RECORRENTE : MPK COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - MIL PRINT

ADVOGADO : DANIELA GUISSO RODRIGUES (26304/ES)

ADVOGADO : RODRIGO ALVES ROSELLI (15687/ES)

ADVOGADO : ROMULLO BUNIZIOL FRAGA (20785/ES)

ADVOGADO : VICTOR DI GIORGIO MORANDI (15463/ES)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO PJe Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO - 0600134-10.2024.6.08.0000 - Vitória - ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: [Matéria Administrativa]

RELATOR: RENAN SALES VANDERLEI

RECORRENTE: MPK COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - MIL PRINT

Advogados do(a) RECORRENTE: DANIELA GUISSO RODRIGUES - ES26304, ROMULLO BUNIZIOL FRAGA - ES20785, RODRIGO ALVES ROSELLI - ES15687, VICTOR DI GIORGIO MORANDI - ES15463

INTIMO MPK COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - MIL PRINT, por meio dos advogados DANIELA GUISSO RODRIGUES - ES26304, ROMULLO BUNIZIOL FRAGA - ES20785, RODRIGO ALVES ROSELLI - ES15687, VICTOR DI GIORGIO MORANDI - ES15463, da migração dos autos do processo SEI 0005035-97.2022.6.08.8000 para o sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe, PA nº 0600134-10.2024.6.08.0000, ficando a(s) parte(s) ciente(s) de que os atos processuais subsequentes serão praticados exclusivamente nos autos eletrônicos e publicados no Diário de Justiça Eletrônico deste Regional até o seu julgamento definitivo.

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Presidente deste Tribunal, INTIMO ainda da r. decisão exarada nos autos do processo SEI 0005035-97.2022.6.08.8000, abaixo transcrita.

"DECISÃO

Trata-se de Recurso interposto pela empresa MIL PRINT INFORMATICA EIRELI- EPP, CNPJ nº 23.791.227/0001-06 (Id. 1124001), em face de decisão prolatada por esta Presidência (Id. 1109557), a qual determinou a aplicação da penalidade de multa pelo descumprimento da Cláusula Quarta, alínea "q" do contrato (manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação), no montante de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), correspondente ao valor diário de R\$ 40,00 (quarenta reais) pelo período de 30 (trinta) dias, nos termos da Cláusula Décima do instrumento contratual, bem como o seu registro no SICAF.

Em sua irresignação, a referida empresa acostou os mesmos argumentos já apresentados nestes autos por ocasião da defesa (Id. 1033175), quais sejam: